

ONG REC
000020

Funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



Em atenção ao
requerimento no. 083/07
de Autoria do Senador
Inácio Arruda



Marco Legal - CF / 88



Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- **I - descentralização político-administrativa**, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
- **II - participação da população**, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.
- (...)





Marco Legal - LOAS

Lei Orgânica da Assistência Social [Lei N° 8.742/1993]

Art. 30 – É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – **Conselho de Assistência Social**, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II – **Fundo de Assistência Social**, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III – **Plano de Assistência Social**;

Parágrafo Único – É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a **comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social**, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei no. 9.720, de 30.11.1998)



Transferência Fundo a Fundo



Lei Orgânica da Assistência Social [Lei N° 8.742/1993]

Art. 10 – A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

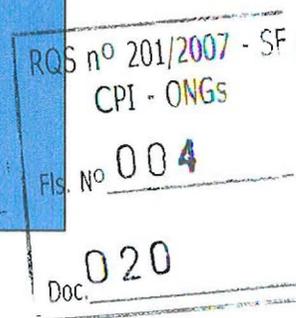
(.....)

Art. 27 - § 2º. – O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)



Decreto no. 1.605, de 23/08/1995 [Regulamenta o FNAS]

Art. 7º. – O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, de acordo com os critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos.





O FNAS não transfere recursos financeiros diretamente as entidades e organizações de assistência social, somente aos Fundos Estaduais e Municipais, em conformidade com os critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos.



Modalidades de Transferências

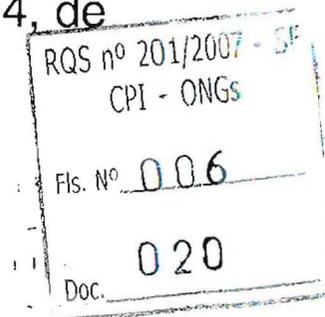


TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA:

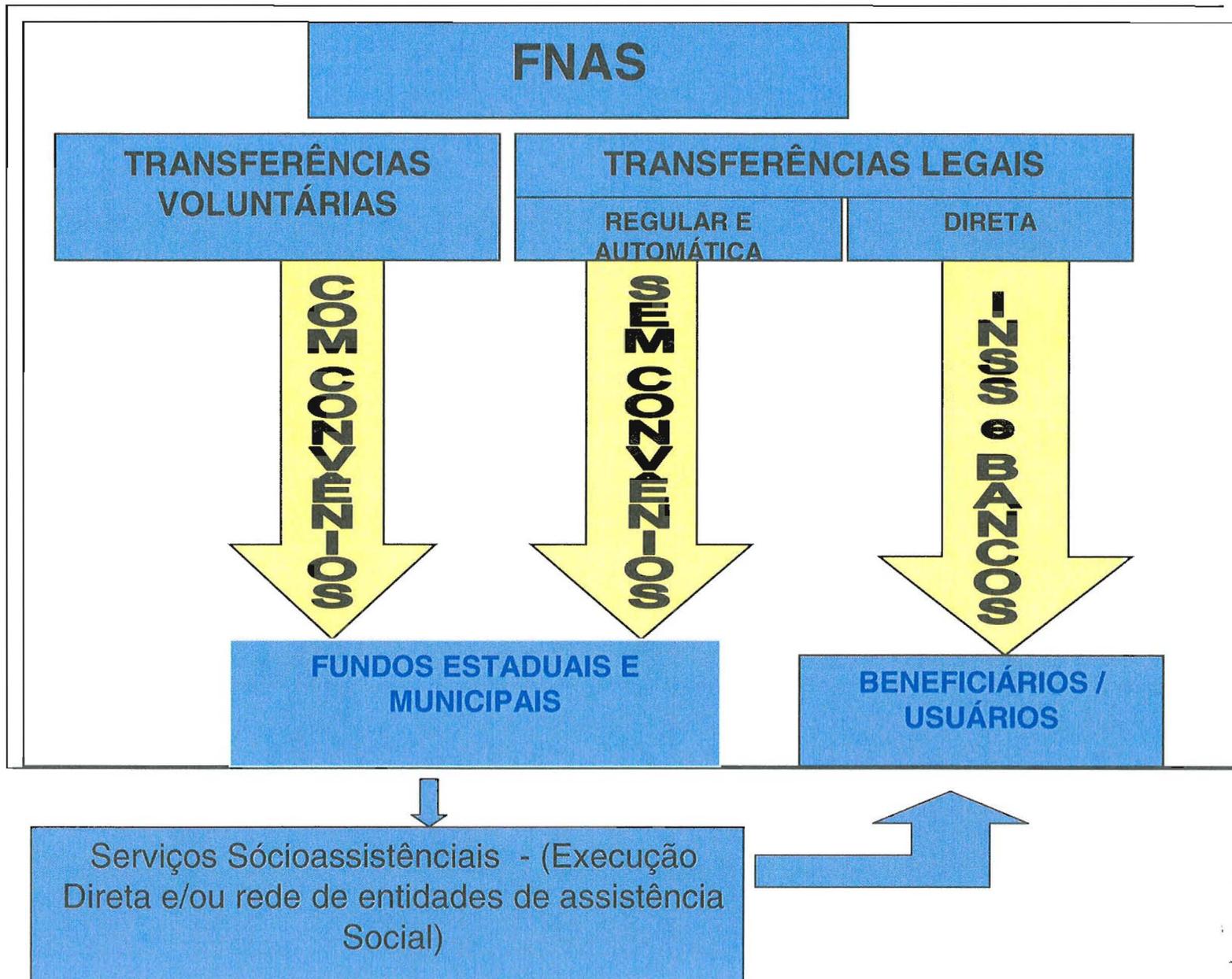
Conforme o estabelecido no art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como sendo a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. As transferências voluntárias são operacionalizadas por meio de convênios ou de contratos de repasse.

TRANSFERÊNCIA LEGAL:

Transferências regulamentadas em leis específicas que determinam à forma de habilitação, repasse, aplicação de recursos e prestação de contas. Caracterizam-se pelo repasse por meio da descentralização de recursos diretamente de fundos da esfera federal para fundos das esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Leis no. 8.742, 07/12/1993, nº. 9.604, de 5/02/1998 e o Decreto No. 5.085, de 19.05.2004.



Formas de Transferências



RQS nº 201/2007 - SF
CPI - ONGs
Fls. Nº 007
Doc. 020

Ferramentas de Transferência



Ações de Assistência Social	Modalidade de Co-financiamento	Sistema Operacional
-----------------------------	--------------------------------	---------------------

SERVIÇOS

Transferência Regular e Automática (pisos)

SUASWeb
SISFAF

PROGRAMAS E PROJETOS

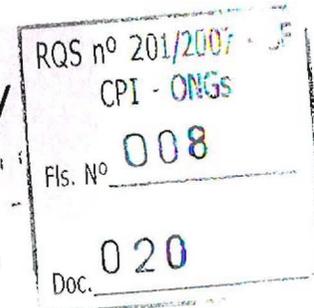
Convênios
Plano de Trabalho

SISCONWeb

BENEFÍCIOS (BPC)

Transferência direta – Reconhecimento do Direito

FNAS/INSS/
Bancos



Critérios para a Transferência



Transferência Legal - Regular e Automática

- ❖ **Níveis de Gestão do Sistema Único de Assistência Social:**
 - ❖ Gestão inicial;
 - ❖ Gestão básica;
 - ❖ Gestão plena.

- ❖ **Instrumentos de Gestão**
 - ❖ Plano de Assistência Social;
 - ❖ Recursos próprios alocados no Orçamento de Assistência Social;
 - ❖ Fundo de Assistência Social em efetivo funcionamento;
 - ❖ Demonstrativo de Resultados aprovado pelo Conselho de Assistência.

- ❖ **Instâncias de Articulação, Deliberação e Fiscalização:**
 - ❖ Comissões Intergestores e Conselhos de Assistência Social

NOB-SUAS : Resolução 145, 15/10/2004 - CNAS



Modalidade de Co-Financiamento



Transferência Legal - Regular e Automática

- **Pisos de Proteção Social Básica:**
 - Piso Básico Fixo
 - Piso Básico de Transição
 - Piso Básico Variável

- **Pisos de Proteção Social Especial de Média Complexidade:**
 - Piso de Transição de Média Complexidade
 - Piso Fixo de Média Complexidade

- **Pisos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**
 - Piso de Alta Complexidade I
 - Piso de Alta complexidade II



Instrumentos de Regulação e Prestação De Contas



Transferência Legal - Regular e Automática

- **Portaria nº 385**, de 26 de julho de 2005, que estabelece regras complementares de transição e expansão dos serviços socioassistenciais co-financiados pelo Governo Federal, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS para o exercício de 2005;
- **Portaria nº 440**, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica do SUAS;
- **Portaria nº 442**, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/ SUAS, sua composição e as ações que financiam;
- **Portaria nº 459**, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do co-financiamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

Fases da operacionalização do convênio - SISCON -

1ª Fase

Proposta
Análise
Aprovação
Formalização

2ª Fase

Liberação
Aplicação
Acompanhamento

3ª Fase

Prestação de
Contas



Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

SISCON Parlamentar

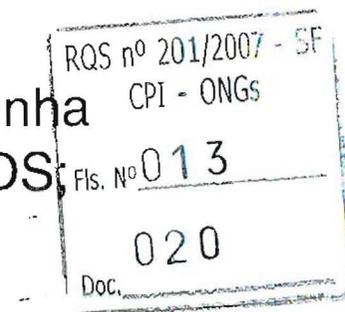
✚ No caso de emenda parlamentar, foi desenvolvido um módulo no SISCON para a atuação do Parlamentar:

✚ na distribuição dos recursos financeiros de suas emendas de natureza genérica por unidade da federação;

✚ no acompanhamento quanto ao processo de análise e liberação de recursos por parte do MDS.

✚ Endereço do SISCON Parlamentar:
www.mds.gov.br - link FNAS/Rede SUAS - SISCON-Parlamentar

✚ Acesso ao sistema por meio de senha distribuída pela Assessoria Parlamentar do MDS.



Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

Processualidade do Convênio

1ª Fase: Proposta, Análise, Aprovação e Formalização

Habilitação
para
Convênio

Pré Projeto

Finalização da
apresentação
da proposta



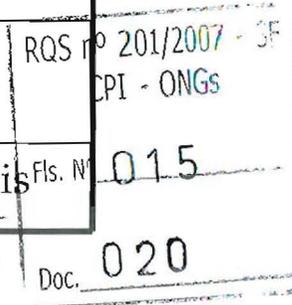
Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

Habilitação para Convênio

Nº	Documentos
1	Ofício de solicitação de habilitação para convênio do proponente dirigido ao MDS
2	Cadastro do Órgão e do seu Gestor
3	Cópia do documento de identidade, do CPF e do comprovante de residência do Gestor;
4	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
5	Cópia do Balanço sintético relativo ao exercício anterior
6	Cópia da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício da execução do convênio
7	Cópia da Ata de Posse ou de Designação de Competência
8	Outros documentos específicos se exigidos nos editais



Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

Habilitação para Convênio

- ✚ Documentos são encaminhada à DEFNAS, pelo correio ou entregue pessoalmente, em uma única via, independentemente do número de projetos apresentados;
- ✚ No *SISCONWeb* consta uma tela que indica a situação da documentação de determinado ente federado;
- ✚ **A habilitação documental para convênio é condição para análise do pré-projeto**

RQS nº 201/2007 - CF
CPI - ONGs
Fls. Nº 016
Doc. 020

Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

Pré Projeto

- ✚ O projeto a ser apresentado pelos órgãos deve ser elaborado sob a forma de Plano de Trabalho;
 - ✚ Deve ser enviado a SNAS diretamente pela Internet, possibilitando ao órgão expor sua solicitação com adequado detalhamento e com menores custos;
 - ✚ O responsável do órgão proponente inicia o preenchimento do pré-projeto digitando o CNPJ do órgão e a senha respectiva e prossegue inserindo as informações solicitadas;
 - ✚ Ao finalizar a tarefa, o proponente recebe uma mensagem confirmando a entrada dos dados no sistema.
- ✚ OBS: o Pré-Projeto tem o conteúdo dos seguintes instrumentos: Plano de Trabalho, Projeto Social e Planilhas.**



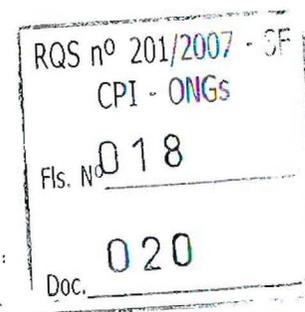
Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

Pré Projeto

- ✚ O *SISCONWeb* indica o período e setor responsável pela análise do pré-projeto;
- ✚ O parecer analítico do pré-projeto elaborado pela área técnica é informado por meio do *SISCONWeb*;



Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

Finalização da
apresentação da
proposta

Após à aprovação do pré-projeto pela área técnica, o **ente federado** deve apresentar a documentação complementar relacionada a seguir:

- Ofício de solicitação do proponente dirigido ao MDS;
- Projeto impresso e assinado (pré-projeto aprovado);
- **Documento comprobatório do parecer favorável do Conselho de Assistência Social em relação à proposta;**
- **Três pesquisas de preço.**

No caso de obras:

Titularidade do Imóvel; Licença Ambiental; Licença Uso e Ocupação do Solo; Projeto Básico de Arquitetura e Descrição Técnica do Projeto;

Todos os componentes do projeto básico deverão conter: data, identificação e assinatura do engenheiro responsável e a devida anotação de responsabilidade CREA.



Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

+ Manifestação da área técnica e da consultoria jurídica quanto à viabilidade técnica e aos aspectos legais da proposta convenial.

Análise

Análise quanto aos seguintes aspectos:

Área Técnica

Consultoria Jurídica

- + Geral: capacidade do conveniente e valores;
- + Objeto: viabilidade, objetivos e resultados esperados
- + Justificativa: relevância social
- + Metas: clareza e compatibilidade com objetivos e recursos;
- + Aplicação dos recursos: compatibilidade dos itens com o objeto e dos preços dos itens com valores de mercado;
- + Forma e periodicidade de desembolso dos recursos;
- + Análise dos custos;
- + Fidelidade e fidedignidade das assinaturas;
- + Viabilidade do Projeto de Engenharia.

RQS nº 201/2007 - SF
CPI - ONGs
Fls. Nº 020
Doc. 020

Critérios para a Transferência



Transferências Voluntárias

Análise

Área Técnica

Consultoria

Jurídica

- ✚ Critérios para aprovação do Pré-projeto:
 - a) Enquadrado nas normas de cooperação técnica e financeira expressas no manual de convênios;
 - b) Compatível com as diretrizes e objetivos da PNAS e da NOB/SUAS;
 - c) Condizente com as diretrizes, objetivos, metas, prioridades, prazos e orçamentos dos editais/portarias de seleção dos projetos e demais regulações propostas pela Secretaria Nacional de Assistência Social - MDS;
 - d) Executável dentro do prazo da vigência dos créditos orçamentários e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.



Formalização da Transferência



Transferências Voluntárias

Formalização do Convênio

- + Aprovação do Plano de Trabalho;
- + **Celebração do termo de convênio;**
- + Registro do convênio no SIAFI;
- + Comunicação à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.



Termo de Convênio



Transferências Voluntárias

**É importante
ressaltar no
Termo de
Convênio:**

Vigência: terá como termo inicial a data assinatura do Termo de Convênio. A vigência poderá ser prorrogada mediante aprovação do MDS quanto à proposta apresentada até 30 dias antes do fim da vigência do convênio.

Bens Remanescentes: Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dos convênios, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. (Decreto nº 99.658/1990 e IN/STN nº 1/1997)

RQS nº 201/2007 - SF
CPI - ONGs
Fls. Nº 023
Doc. 020

Prestação de Contas



Transferências Voluntárias

Prestação de Contas

- ✚ IN STN nº 01/97;
- ✚ Todo gestor público é obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, sob pena de aplicações de sanções previstas em lei;
- ✚ A falta de apresentação de contas implicará na instauração da Tomada de Contas Especial;
- ✚ Prazo legal para apresentação da prestação de contas: até 60 dias após o término da vigência do convênio;

RQS nº 201/2007 - 3ª
CPI - ONGs
Fls. Nº 024
Doc. 020

Prestação de Contas



Transferências Voluntárias

Prestação de Contas

- + Documentação comprobatória a ser apresentada:
 - + ofício de encaminhamento;
 - + cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
 - + cópia do termo firmado;
 - + relatório de execução físico-financeiro;
 - + demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - + relação de pagamentos com recursos do concedente, do conveniente, bem como aqueles oriundos de aplicação financeira;
 - + relação de bens permanentes, de custeio e de serviços de terceiro;
 - + extrato da conta bancária;
 - + extrato da conta de aplicação financeira;
 - + cópia do termo de aceitação da obra;
 - + cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas;
 - + notas fiscais;
 - + relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
 - + relação de localização dos bens adquiridos;
 - + cópia dos contratos firmados.

RQS nº 201/2007 - SF
CPI - ONGs
Fls. Nº 025
Doc. 020

Instrumentos de Regulação e Prestação De Contas



Transferências Voluntárias

- **Instrução Normativa nº 1/1997**, da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências;
- **Portaria nº 222, de junho de 2007**, do MDS, que aprova o Manual de Convênios e regulamenta, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o exercício 2007;
- **Portaria nº 223, de junho de 2007**, do MDS, que estabelece normas para co-financiamento de projetos de Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica do SUAS, em 2007;
- **Portaria nº 224, de junho de 2007**, do MDS, que estabelece normas para co-financiamento de projetos de Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial do SUAS, em 2007;
- **Portaria nº 225, de junho de 2007**, do MDS, que estabelece normas para co-financiamento de projetos de Promoção da Inclusão Produtiva no SUAS, em 2007;

